



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI N.º: 131/2002

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social."

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à entidade Associação de Desenvolvimento de Franciscópolis – ADEF, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2.º: O valor da subvenção deverá ser utilizado para o fim específico de Implantação de Unidade Coletiva de Processamento de Mandioca, na Comunidade Quebra-Coco, sob a forma de materiais para construção das instalações, transporte de materiais e remuneração de mão-de-obra especializada.

Art. 3.º: Os encargos da presente Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal, para o exercício de 2002.

Art. 4.º: A entidade beneficiária desta Lei deverá apresentar a devida Prestação de Contas da subvenção num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da conclusão dos serviços, ficando a entidade impedida de receber qualquer benefício da Administração Municipal, inclusive Alvarás e/ou Certidões, após o vencimento do prazo, na forma da Lei.

Art. 5.º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 02 de julho de 2002.

ANTÔNIO CALDEIRA
Prefeito Municipal